



Art. 12. A recusa de recebimento do Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha" restará caracterizada por manifestação de vontade apresentada por escrito pelo beneficiado, ou em caso de sua omissão, após dois meses da ciência da concessão da premiação.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, considerando o ordenamento jurídico vigente.

### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 35, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho de Criptografia, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Criptografia com o objetivo de propor regulamentação para o uso de Recursos Criptográficos em Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se recursos criptográficos os códigos, cifras e sistemas de criptografia, incluindo-se equipamentos e programas de computador.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos ou a eles vinculados, atendidas as necessidades específicas de acordo com o tema proposto:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Justiça;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério das Comunicações;

VII - Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior;

VIII - Ministério da Ciência e Tecnologia;

IX - Ministério da Fazenda;

X - Advocacia-Geral da União;

XI - Controladoria-Geral da União; e

XII - Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no art. 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A indicação dos representantes de que trata o *caput* deverá atender o perfil técnico necessário.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, a juízo de seus representantes, técnicos e especialistas dos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias a contar de sua implantação, sendo permitida a prorrogação deste prazo, caso necessário.

Art. 7º As medidas e ações necessárias serão relatadas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, por intermédio do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, prover o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

### SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 222, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS, considerando o disposto na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo SEP No. 00045.001345/2009 - 19, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 012/2009, de folha 94 do processo referenciado, o Projeto de investimento em infra-estrutura portuária, de execução de obras de melhoria funcional como o reforço das estruturas para permitir o aprofundamento para 17 metros do berço do Terminal de Contêineres No. 1 no Caju no Porto do Rio de Janeiro, RJ., descrito no Anexo a presente Portaria, da empresa Libra Terminal Rio S.A., CNPJ No. 02.373.517/0001-51, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### ANEXO

Nome	Terminal de Contêineres No. 1 no Caju
Tipo	Terminal portuário de Contêineres
Ato Autorizativo	Licença de Instalação No. IN000076 da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Pessoa Jurídica Titular	Libra Terminal Rio S.A.
CNPJ No.	02.373.517/0001-51
Localização	Avenida Mayrink Veiga 4 / 8º, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em infra-estrutura portuária da empresa Libra Terminal Rio S.A., CNPJ No. 02.373.517/0001-51 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pela empresa Libra Terminal Rio S.A., nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: Descrição do projeto com objetivo, Escopo dos serviços, Prazo de execução dos serviços, Normas e procedimentos, Interpretação dos dados, Atendimento ao projeto e materiais, Sequência de trabalho, Especificações, Obrigações do terminal I-Rio/Multirio, Escopo de fornecimento do empreiteiro, Obrigações do empreiteiro, Considerações finais e Anexos (fls. 69/87), Plantas gerais do Projeto (fls. 88/92). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 02/04), Estatuto Social (fls. 05/11), Cópias autenticadas das identidades e comprovantes de residência dos Titulares da Empresa (fl. 12/15), Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 16/64), Licença de Instalação da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fl. 65) e Publicação da Concessão de Licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (fl. 66).
Identificação do Processo	Licença de Instalação No. IN000076 da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro e SEP No. 00045.001345/2009 - 19

#### PORTARIA Nº 223, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS, considerando o disposto na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo SEP No. 00045.001508/2009 - 55, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 013/2009, de folha 42 do processo referenciado, o Projeto de investimento em infra-estrutura portuária, de obras de construção do Porto do Açu no Município de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, descrito no Anexo a presente Portaria, da empresa LLX Minas - Rio Logística Comercial Exportadora S.A., CNPJ No. 08.807.683/0001-03, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### ANEXO

Nome	Porto do Açu
Tipo	Terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto
Ato Autorizativo	Termo de Autorização No. 443 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Pessoa Jurídica Titular	LLX Minas - Rio Logística Comercial Exportadora S.A.
CNPJ No.	08.807.683/0001-03
Localização	Praia do Flamengo, No. 66, 12º. Andar, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro - RJ
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa LLX Minas - Rio Logística Comercial Exportadora S.A., CNPJ No. 08.807.683/0001-03 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pela empresa LLX Minas - Rio Logística Comercial Exportadora S.A., nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: Descrição do projeto com Arranjo Básico, Foto de maquete, Descrição da Ponte de acesso, Piers, Quebra mar, Dragagem, Pedreira e Estradas de acesso além de descritivo com benefícios do projeto (fls. 26/29), Planta geral do Projeto (fl. 30). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Relação dos Acionistas, Diretores e Gerentes (fls. 02/06), Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de julho de 2008 (fls. 07/08), Estatuto Social (fls. 09/21), Ata da Reunião do Conselho de Administração de 17 de agosto de 2007 (fls. 22/23), Certidão Conjunta Negativa do Ministério da Fazenda (fl. 24), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal (fl. 25), Cópias das identidades de Diretores da Empresa (fls. 39/40), Resolução No. 1059 e Termo de Autorização No. 443 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (FLS. 31/36) e Publicação da Resolução No. 1059 e Termo de Autorização No. 443 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (fls. 36/37).
Identificação do Processo	Termo de Autorização No. 443 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e SEP No. 00045.001508/2009 - 55

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.007358/2008-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A empresa detentora do registro dos produtos que passam a ser considerados isentos de registro com a publicação desta Instrução Normativa poderão requerer junto ao MAPA, antes do vencimento, o seu cancelamento.

Art. 3º O subitem 14.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 22, de 2 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"14.1. Os produtos importados de que trata esta Instrução Normativa, para serem liberados no ponto de ingresso, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, em bom estado de conservação, e ser identificados na origem com todas as informações necessárias à identificação individual do produto em português, espanhol ou inglês (lote, data da fabricação, data ou prazo de validade, nome e endereço do estabelecimento fabricante, identificação ou nome comercial em uso do produto no exterior), as quais poderão ser fornecidas por meio de etiquetas complementares na embalagem original.

....." (NR)  
Art. 4º As alíneas "c", "h" e "i", do subitem 6.1, do item 6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 12, de 30 de novembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"c) os suplementos minerais que contêm proteína ou energia deverão indicar as suas quantidades em g/kg;

.....  
h) os suplementos que contêm fontes de nitrogênio de origem não protéica deverão apresentar nas garantias, imediatamente após a proteína bruta (PB), o NNP - equivalente protéico em g/kg;  
i) os suplementos que contêm somente fontes de nitrogênio de origem não protéica deverão apresentar nas garantias o NNP-equivalente protéico em g/kg; e não devem apresentar o percentual quantitativo de proteína bruta; e" (NR)

Art. 5º O art. 18 e o § 1º do art. 21, do Anexo, da Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações: